



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ

LEI N ° 332 / 2004

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amaraí para o exercício de 2005 e, da outras providências.

Art. 1 ° - O Orçamento do serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amaraí para o Exercício Financeiro de 2005 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em R\$ 768.627,71 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2 ° - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	768.627,71
Receita de Serviços	561.500,00
Transferências Correntes	149.127,71
Outras Receitas Correntes	58.000,00
TOTAL	768.627,71

Art 3 ° - A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros " Programa de Trabalho" e Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e desdobramento na Unidade Orçamentária e Categorias Econômicas, conforme anexo desta Lei, a seguir discriminados e da autarquia em seu respectivo orçamento aprovado.

RS

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos 768.627,71

TOTAL DA DESPESA 768.627,71

II - DESPESA POR FUNÇÃO

17 - Saneamento 768.627,71

TOTAL 768.627,71

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES 729.627,71

DESPESAS DE CAPITAL 39.000,00

TOTAL 768.627,71

Art. 4 ° - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a:

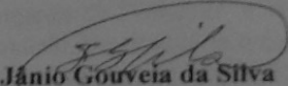
I - Reajustar, por Decreto, os valores das rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do IGPM, a partir de julho de 2004, ou outro índice que o substituir:

Art. 5 ° - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizara reforço das dotações fixadas ate o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita estimada, utilizando os recursos de que trata o artigo 43 ° da Lei Federal n ° 4320/64, inclusive transferências entre os órgãos constantes do orçamento.

Art. 6 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de 1 ° de janeiro de 2005, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Art. 7 ° - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, em 23 de novembro de 2004.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito